



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2018

**TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAÍTA/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS.**

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS**, constituído sob a forma de Associação Pública e de natureza autárquica, integrante da Administração Indireta, com sede administrativa situada no Município e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.228.364/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Asiel Bezerra de Araújo**, brasileiro, casado, médico ortopedista, portador do CPF nº. 086.491.288-90 e RG nº. 1.803.668-8 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Casimiro de Abreu, nº 17 – Setor J, na cidade e município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.239.043/0001-12, com sede administrativa situada à Rua Alceu Rossi, s/n.º, Centro, no Município e Comarca de Paranaíta/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Antônio Domingo Rufatto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.224.208 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 451.418.009-20, residente e domiciliado na Rua 114, nº 119 – Bairro Setor Norte I, na cidade de Paranaíta/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, tem entre si justo e pactuado o que se segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral e expressa autorização legislativa constante na **Lei Municipal nº 930/2017**, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;

c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**.

e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as ações estabelecidas no Plano Operativo de Metas e Plano de Aplicação de Recursos, aprovadas pelo Conselho Diretor em Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.
- g) O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pela Sr Manoel Joaquim Maia - Matrícula nº 44, para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, conforme estabelece a Lei 8.666/93.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados os serviços de saúde que serão disponibilizados através do consórcio de saúde;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços de saúde prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 130.608,00 (cento e trinta mil, seiscentos e oito reais), correspondendo a 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 10.884,00 (dez mil, oitocentos e oitenta quatro reais).

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil S/A – nº 22.909-1, Agência nº 1177-0 (Alta Floresta MT), até o dia 10 do mês pertinente à execução das despesas.

CLÁUSULA QUARTA – MEIOS DE OPERACIONALIZAÇÃO - Em atendimento ao presente contrato, o município Consorciado viabilizará meios mais eficientes, via Banco Oficial, para operacionalizar a liberação e a transferência dos recursos com intuito de garantir agilidade e efetividade ao objeto deste contrato.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte e forma:

- Projeto/Atividade: **2.031 – CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE**
- Elementos de despesa:

Código	Discriminação	Valor – R\$
31.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	39.617,12
33.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	90.419,71
44.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	571,17
TOTAL		130.608,00

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 02/01/2018.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

CLÁUSULA NONA – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM – Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.


Alta Floresta/MT, 02 de junho de 2018.

CONTRATANTE:



Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal de Paranaita/MT.


CONTRATADO:



Asiel Bezerra de Araujo
Presidente do Conselho Diretor/CISRAT


TESTEMUNHAS:

1º



Lenir Gerônimo de Sousa
CPF: 523.249.581-04

2º



Adriana Pereira Rocha Santana
CPF: 014.043.081-48